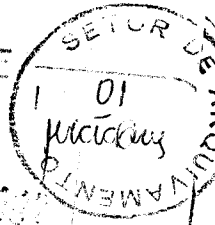


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1096/92  
DE 29 DE JANEIRO DE 1992.

85 JAN 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 31/01/92  
As 13:30 hs.  
Ass. Karla

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-  
DER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIO-  
NALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O  
MÊS DE JANEIRO.

O Povo do Município de João Monlevade, por  
seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefei-  
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-  
zado a conceder antecipação salarial a todos os servidores mu-  
nicipais, de 32% (trinta e dois por cento) sobre o salário de  
dezembro de 1991, a ser pago em janeiro de 1992.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários re-  
ajustados de conformidade com o que preceitua o artigo ante-  
rior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 29 DE JANEIRO DE 1.992.

LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de  
Governo aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil, nove-  
centos e noventa e dois.

GLEBER NAJME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

AJ/EMR/CMC